



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 311/14

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a EXCLUSÃO do parágrafo 2º do artigo 16 e a CORREÇÃO do artigo 3º; caput do artigo 10º; parágrafo 2º do artigo 13; parágrafo 2º e caput do artigo 14; parágrafos 3º e 4º do artigo 15; parágrafos 1º, 3º e caput do artigo 16; e artigo 20, na seguinte conformidade:

Art. 3º Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental serão geridos, respectivamente, pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 10. São atribuições dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental a implementação, supervisão, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de projetos, atividades e políticas públicas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 13

§1º

§ 2º Serão realizados cursos de formação como etapa classificatória e eliminatória dos concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, não sendo considerados como período de efetivo exercício.

Art. 14. Os Auditores Municipais de Controle Interno ficarão lotados na Controladoria Geral do Município e os Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Secretaria Municipal Gestão.

§1º

§ 2º Fica atribuída ao Controlador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Gestão competência para definir a unidade de exercício dos Auditores Municipais de Controle Interno e dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental, respectivamente.

Art. 15.

§1º

§ 2º

§ 3º A homologação da aprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Controlador Geral do Município ou do Secretário Municipal de Gestão a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º A homologação da reprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Controlador Geral do Município ou do Secretário Municipal de Gestão em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

Art. 16. Observado o âmbito de atuação dos servidores de que trata esta lei, ficam instituídas, na Controladoria Geral do Município e na Secretaria Municipal de Gestão, Especiais de Estágio Probatório, incumbidas de:

I -

II -

III .-

§ 1º As Comissões de que trata este artigo serão constituídas exclusivamente por servidores efetivos estáveis que não sejam da mesma carreira que os servidores avaliados, observadas, ainda, as seguintes condições:

I - que não respondam a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

II - que não mantenham parentesco com o avaliado.

§2º A critério do Controlador Geral do Município ou do Secretário Municipal de Gestão poderá ser constituída mais de uma Comissão Especial de Estágio Probatório no âmbito de cada Órgão.

Art. 20. A promoção a que se refere o artigo 19 será regulamentada por decreto, a ser editado em até 90 (noventa) dias da publicação desta lei e gerida pela Secretaria Municipal de Gestão.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.